



INDICAÇÃO 02/2024

Senhor Presidente,

  
CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM 29 / 02 / 2024

APROVADO EM 01 / 03 / 2024

Os Vereadores signatários desta indicam, após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, o seguinte:

Que seja enviado projeto de lei à Câmara Municipal concedendo reajuste no valor do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Lavras do Sul, observados os índices necessários aplicados nos anos de 2023 e 2024, conforme fixado pelo MEC.

Justificativa:

Considerando que o reajuste anual do piso do magistério é previsto na denominada lei do magistério, de 2008, a qual determina que seja calculado a partir da variação do custo por aluno corrigido pela inflação, cujo reajuste por disposição legal deve ocorrer sempre no mês de janeiro de cada ano.

Considerando que o último reajuste aplicado pelo Município, no percentual de 21%, foi dividido em três parcelas, referindo-se ao índice concedido pelo Governo Federal em janeiro de 2022, conforme Lei Municipal nº 3.731/2022.

Considerando que foi publicado em 17 de janeiro de 2023, no Diário Oficial da União, a Portaria nº 17, que definiu o percentual de reajuste em 14,9% para pagamento do piso salarial nacional dos professores da educação básica, cujo reajuste deveria ter sido concedido no decorrer do ano de 2023.

Considerando que a cada ano, o piso salarial dos professores deve ser corrigido pelo crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental, estabelecido pelo FUNDEB.

Considerando que o Vereador Juliano Confisco apresentou solicitação de concessão do reajuste ao Magistério Municipal através da Indicação nº 49, de 20 de julho de 2023, tendo o Executivo Municipal, pelo Memorando nº 177/2023, de 03 de agosto de 2023, respondido que NÃO seria possível naquele momento a concessão do reajuste salarial para cumprimento e pagamento do Piso Mínimo do Magistério Municipal, tendo em vista que o índice de despesa com pessoal estava acima do limite de 54% previsto na Lei Complementar nº 101/2000.



Considerando que em janeiro de 2024, o Governo Federal/MEC editou Portaria nº 61, de 31 de janeiro deste ano, fixando o índice de reajuste do Piso Nacional do Magistério para o ano de 2024 prevendo a incidência do índice 3,62%.

Considerando que, conforme Certidão nº 1.710/2024, expedida pelo TCE/RS em 21.02.2024, o índice de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal está em 47,05% da Receita Corrente Líquida-RCL, portanto, abaixo até mesmo do limite prudencial fixado na LC nº 101/2000, NÃO mais subsistindo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal para deixar de cumprir a legislação federal que rege a matéria.

Considerando, que o Poder Executivo Municipal no mês de fevereiro do corrente ano apresentou vários projetos de leis a Câmara de Vereadores, em especial, dois projetos de lei prevendo a criação de um total de 18 (dezoito) Funções Gratificadas que beneficiará uma pequena parcela de servidores, o que comprova NÃO haver qualquer óbice legal que impeça o cumprimento da legislação que rege o Piso do Magistério. É portanto, uma questão de escolha e de gestão.

Considerando que o Prefeito Municipal deveria olhar com mais atenção a questão que envolve o pagamento do piso nacional ao Magistério Municipal de Lavras do Sul e cumprir a legislação de regência da matéria.

Considerando que o reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), cuja Meta 17, do PNE, estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Tem a presente INDICAÇÃO o objetivo de buscar a justa e correta atualização do valor do piso dos professores municipais, uma vez que, como dissemos anteriormente, a atualização anual do piso nacional do magistério está assegurada desde o ano 2008 (Lei Federal nº 11.738), tornando-se um direito adquirido pelos profissionais da área e, com isso, a valorização da classe e, infelizmente, nos anos de 2023 e 2024, por mero capricho, NÃO vem sendo cumprida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, havendo, portanto, uma defasagem acumulada de 18,52% em tal piso salarial.

Sala "Severino Silveira" da Câmara de Vereadores, 28 de fevereiro de 2024.

  
VEREADOR JULIANO CONFISCO  
Bancada do Progressistas

  
VEREADOR RENAN DELABARY  
Bancada do Progressistas